

Brasília, 26 de março de 2013.

Ref.: ASSECOR – Execução de GCG –
Indeferimento do pedido de expedição de
precatórios para os valores incontroversos.

Em 17.04.2012 foi publicada a sentença proferida pelo Juiz da 15ª Vara Federal nos autos dos Embargos à Execução ajuizados pela UNIÃO contra a execução de GCG da ASSECOR (2000.34.00.022192-9).

O conteúdo da referida sentença já foi noticiado à ASSECOR, qual seja: excluiu 32 filiados da execução, limitados os cálculos exequendos a julho de 2006; condenou os beneficiários ao pagamento da verba de sucumbência no valor de, aproximadamente, R\$ 1.158.527,29, e a UNIÃO ao pagamento da verba de sucumbência de R\$ 172.551,98.

Uma vez proferida a sentença dos Embargos, foi reiterado o pedido de expedição de precatório para pagamento dos valores incontroversos, nos autos da Execução. Em uma primeira decisão, o juiz da causa deferiu o pagamento em questão.

Desde então o processo seguiu o rito legal necessário para a expedição de precatório e pagamento de valores. A União foi intimada para apresentar os valores que entendesse devidos a título de PSS, bem como para apresentar débitos tributários que pretendesse compensar com os valores sujeitos a pagamento por precatório.

Entretanto, o Juízo da 15ª Vara Federal refluíu de sua decisão anterior e acolheu a alegação maliciosamente lançada pela União, de que as preliminares suscitadas na petição de Embargos à Execução impediriam o pagamento dos valores incontroversos. Segue o trecho da decisão em comento:

“Chamo o feito à ordem para reconsiderar o item 01 do despacho fl. 1239, indeferindo, portanto, a expedição de precatório da parte incontroversa, haja vista que houve discordância da União que, às fls. 839-840, alega que os embargos não foram propostos apenas pelo excesso de execução, mas também por outras razões como irregularidade na representação processual, ilegitimidade ativa de diversos exequentes e etc., não havendo conseqüentemente, reconhecimento expresso de valores incontroversos.”

A ASSECOR interpôs novo recurso de Agravo de Instrumento contra essa decisão, o qual foi distribuído sob o nº. 0016623-23.2013.4.01.0000/DF, por prevenção, ao mesmo órgão que julgou todos os demais recursos e incidentes relacionados à execução da GCG/ASSECOR: Primeira Turma do TRF-1, na relatoria do Desembargador KÁSSIO NUNES MARQUES, a quem incumbirá apreciar o pedido de liminar formulado no Agravo.

Ainda é possível reverter a decisão em análise a tempo de incluir os valores incontroversos no Orçamento de 2014. Isso dependerá, em primeiro lugar, de uma decisão rápida e favorável no Agravo recentemente interposto e, uma vez deferida a tutela no Agravo, da superação de todos os trâmites legais até o prazo constitucional de 01º de julho.

De fato, uma vez proferida decisão definitiva ainda em abril, abre-se a possibilidade de cumprir as novas intimações da União (ainda sobre compensação de valores e desconto de PSS) e de o cartório da 15ª Vara Federal expedir as requisições de pagamento a tempo de efetuar a migração para o sistema do TRF-1 antes de 01º.07 próximo.

Entretanto, a viabilidade desse trâmite depende da conjunção de várias circunstâncias, como: não haver maior demora na apreciação do pedido liminar do Agravo; a União não suscitar novos incidentes sobre compensação; a 15ª VF conseguir expedir as 183 requisições em tempo hábil, etc.

Assim, todos os esforços serão envidados para que se conclua a fase de expedição de precatórios no prazo mais breve possível, de forma a que os pagamentos ocorram em 2014.

Será requerida uma audiência com o Desembargador Kássio Marques, com a finalidade de expor as circunstâncias do caso diretamente ao magistrado. Será destacada a urgência na apreciação do pedido liminar, bem como os fundamentos para reforma da decisão da 1ª instância.

A ASSECOR promoverá uma assembleia com os filiados interessados, para exposição de todos os fatos ora noticiados.

Esses são, portanto, os esclarecimentos necessários no momento.

Atenciosamente,

Carlos Magno da Silva
Torreão Braz Advogados